



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 341/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador  
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do  
“Dia da Consciência contra o Bullying” e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que Bullying é assim conceituado:  
Bullying é uma palavra de origem inglesa que designa atos de agressão e intimidação  
repetitivos contra um indivíduo que não é aceito por um grupo, geralmente na escola.

Os termos deste PL encontram bases em um dos  
princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, o da dignidade da pessoa  
humana, estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, conforme infra  
descrito:

## ***TÍTULO I***

### ***DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

Somando-se a exposição retro destaca-se que a Constituição da República estabeleceu como direito fundamental, que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante; diz a CR:

## *TÍTULO II*

### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *CAPÍTULO I*

##### *Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC nº 45/2004)*

*III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei está alinhado ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, tal princípio é o sustentáculo do Estado Democrático de Direito, e que norteia o constitucionalismo moderno, dignidade é a qualidade moral que infunde respeito, consciência do próprio valor, e por fim, constata-se que este PL encontra bases no direito fundamental constitucional que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 27 de outubro de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo